



ANO DE 19 70

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 898-

de 4-11-70

PROJETO DE LEI Nº 903/70 =

PROJETO DE LEI Nº 35/70

SÚMULA:- Revoga disposições das Leis ns. 678 e 744.-

AUTOR:- Executivo,- encaminhado através do Of. 431/70.

HISTÓRICO

- Despachos às Comissões

Deliberações do Plenário

CAMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS 13, 10, 19 70

C. Tully

A Comissão de Justiça, para proferir

Arapongas 13 de outubro de 1970

Presidente

A Comissão de Finanças, para

Arapongas 13 de 10 de 1970

Presidente

Aprovado em 2ª discuss. e vot. por
artigos, por unanimidade.

23 de outubro de 1970

Presidente

Aprovado em 2ª discuss. e vot. por
globa, por unanimidade.

27 de outubro de 1970

Presidente

Aprovado em 1ª votacao.

UNANIMIDADE

Arapongas 03 de novembro de 1970

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

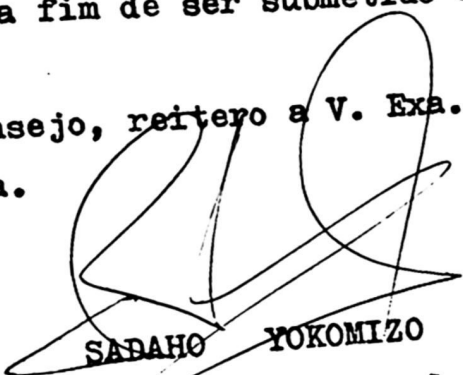
Of. nº 431 /70

Arapongas, 1º de outubro de 1970

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso projeto de lei, dispondo sobre revogação de disposições das Leis ns. 678 e 744, a fim de ser submetido à apreciação dos senhores vereadores.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de meu apreço e estima.


SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTENOR ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

187/10/70.

Paço Municipal, 4 de novembro de 1970.

Senhor Prefeitos:

Levamos a pronta determinação de encaminhar a V. Exa. para os devidos fins de sanção, originários dos projetos de ns. 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40/70, respectivamente, a autoridade de ordem executiva, aprovados sem interferências de outras e, decretados por ato legislativo, os seguintes projetos:

- I - PROJETO DE LEI Nº 901/70 - estatui a receita e fixa a despesa do Município de Arapiraca para o exercício financeiro de 1971;
- II - PROJETO DE LEI Nº 902/70 - estabelece o Crescimento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1971 a 1973;
- III - PROJETO DE LEI Nº 903/70 - revoga disposições das leis ns. 678 e 744;
- IV - PROJETO DE LEI Nº 904/70 - autoriza doação de terreno à firma Vinhos Restanho Ltda., e dá outras providências;
- V - PROJETO DE LEI Nº 905/70 - autoriza doação de terreno à Mitra Riocorana de Apucarana;
- VI - PROJETO DE LEI Nº 906/70 - autoriza celebração de Convênio e dá outras providências;
- VII - PROJETO DE LEI Nº 907/70 - concede auxílio à Associação dos Educadores Laicistas e dá outras providências; e,
- VIII - PROJETO DE LEI Nº 908/70 - autoriza celebração de convênios com a Secretaria da Receita Federal, e dá outras providências.-

Cum, re-nos devolver a V. Exa., a seguinte documentação pertencente à esta Municipalidade:

- I) - Memorial descritivo e planta dos lotes 21-22-23; planta do prédio a ser construído pela firma Irreões Restanho Ltda. e demais documentos juntados ao projeto de lei n. 36/70;
- II) - Planta e Memorial descritivo dos lotes 5-6-7, anexados ao projeto de lei n. 37/70; e,
- III) - Minuta do Termo de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal anexada ao projeto



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 35/70.

Assunto - REVOGA DISPOSIÇÕES DAS LEIS NS. 678 e 7744.-

Autoria - Executivo, - encaminhado pelo ofício 431/70.-

PARECER- Nº 89/70

Não representará, êste projeto, qualquer alteração de sentido financeiro.-

Os Fundos continuarão a ser contemplados com dotações nos futuros orçamentos, excetuada a vinculação vedada,- nada tendo, portanto, esta comissão a opor ao projeto, que visa apenas, regularizar e atender o art. 62, § 2º, da Constituição Federal vigente.-

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1970.

João Tenório Sobrinho
JOÃO T. SOBRINHO = PRES.-RELATOR.

BENEDITO BARONEZA = MEMBRO.

Benedicto Baroneza
Saturnino Gonçalves
SATURNINO GONÇALVES = MEMBRO.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria -

PROJETO DE LEI Nº 35/70 -

Assunto - Revoga disposições das Leis ns. 678 e 744.

Autoria - Executivo.

Encaminhamento - Of. 431/70.

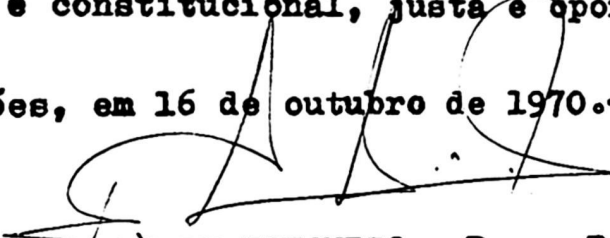
PARECER Nº88/70

O § 2º do art. 62, da Constituição Federal vigente, veda a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa.-

Como o § único do art. 3º da Lei n. 744 e as alíneas a e b do inciso II, do art. 4º da Lei n. 678, configura-se, a vinculação de tributos as suas aplicações - aos Fundos respectivos, o presente projeto visa revogá-los, - sendo que os Fundos continuarão a ser contemplados com dotações no futuro orçamento, porém sem a vinculação vedada.-

O Projeto 35/70 é constitucional, justa e oportuna a medida nêle adotada.-

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1970.-


TOSHIHARU YOKOMIZO - Pres.-Relator.


JOÃO DE MATTOS - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 35/70

Súmula: Revoga disposições das Leis ns. 678 e 744.

Art. 1º- Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 744, de 7 de dezembro de 1967.

Art. 2º- Ficam revogados as alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 4º, da Lei n. 678, de 31 de outubro de 1966, com a alteração dada pela Lei n. 762, de 18 de abril de 1968.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 1º de outubro de 1970

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Lei n. 744, de 7/12/67, cria o Fundo Municipal do Ensino Superior, e o § único do art. 3º estabelece que será consignado no Orçamento municipal dotação correspondente a 5% da arrecadação do Fundo do Imposto de Circulação de Mercadorias.

A Lei n. 678, de 31/10/66, criou o Fundo Municipal de Saneamento, estabelecendo as alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 4º que tal Fundo será constituído, no mínimo, de 5% da arrecadação de impostos municipais e mais 5%, no mínimo, das cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Em ambos os casos acima, configura-se a vinculação de tributos aos Fundos respectivos, cuja vinculação é vedada pelo art. 62, § 2º, da Constituição Federal vigente (Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969).

Por essa razão, devem ser revogados os preceitos das leis municipais acima mencionadas, sem embargo do que os referidos Fundos continuarão a ser contemplados com dotações no futuro Orçamento de 1971, mas sem a vinculação em tela.

O presente projeto é submetido à consideração dos senhores vereadores, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado, devendo ser naturalmente aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 35/70

Súmula: Revoga disposições das Leis ns. 678 e 744.

Art. 1º- Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 744, de 7 de dezembro de 1967.

Art. 2º- Ficam revogados as alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 4º, da Lei n. 678, de 31 de outubro de 1966, com a alteração dada pela Lei n. 762, de 18 de abril de 1968.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 1º de outubro de 1970

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Lei n. 744, de 7/12/67, cria o Fundo Municipal do Ensino Superior, e o § único do art. 3º estabelece que será consignado no Orçamento municipal dotação correspondente a 5% da arrecadação do Fundo do Imposto de Circulação de Mercadorias.

A Lei n. 678, de 31/10/66, criou o Fundo Municipal de Saneamento, estabelecendo as alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 4º que tal Fundo será constituído, no mínimo, de 5% da arrecadação de impostos municipais e mais 5%, no mínimo, das cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Em ambos os casos acima, configura-se a vinculação de tributos aos Fundos respectivos, cuja vinculação é vedada pelo art. 62, § 2º, da Constituição Federal vigente (Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969).

Por essa razão, devem ser revogados os preceitos das leis municipais acima mencionadas, sem embargo do que os referidos Fundos continuarão a ser contemplados com dotações no futuro Orçamento de 1971, mas sem a vinculação em tela.

O presente projeto é submetido à consideração dos senhores vereadores, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado, devendo ser naturalmente aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 898, de 04.11.70

PROJETO DE LEI Nº 901/70

ARTÍCULO: - Revoga disposições das Leis nºs. 678 e 744.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, -

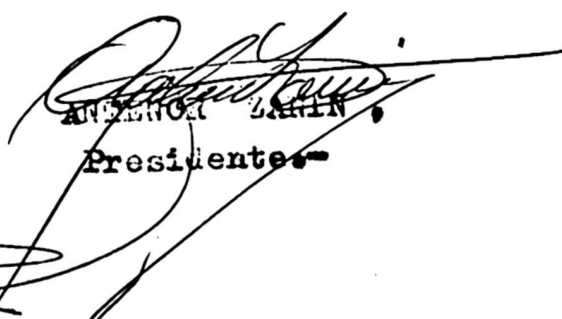
D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único de artigo 3º da Lei n. 744, de 7 de dezembro de 1967.

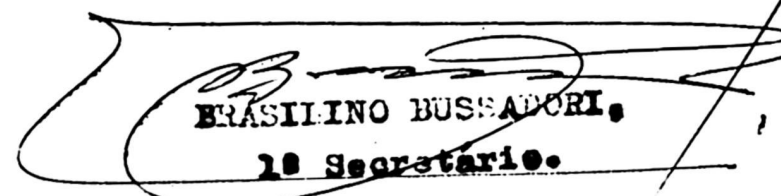
Art. 2º - Ficam revogados as alíneas "a" e "b", do inciso II, de artigo 4º, da Lei n. 678, de 31 de outubro de 1966, com a alteração dada pela Lei n. 762, de 18 de abril de 1968.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1970.


ANTENOR LAVIN

Presidente


BRASILINO BUSSADORI,

1º Secretário.

ANO DE 1970

Câmara Municipal de Arapongas

PROJETO DE LEI Nº 903/70

SÍNULAS: - Revoga disposições das Leis ns. 678 e 744.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, -

PROJETO DE LEI Nº 903 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1970

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único de artigo 3º da Lei n. 744, de 7 de dezembro de 1967.

Art. 2º - Ficam revogados as alíneas "a" e "b", do inciso II, de artigo 4º, da Lei n. 678, de 31 de outubro de 1966, com a alteração dada pela Lei n. 762, de 18 de abril de 1968.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1970.


ANTÔNIO ZAMBELLI,
Presidente.-


BRASILINO BUSADORI,

1º Secretário.